AUSTRAL SEGURADORA S.A.

CNPJ Nº 11.521.976/0001-26 / NIRE 33.3.0029234-9

Ata da Assembleia Geral Extraordinária. 1. Data, Hora e Local: Aos 09/12/2021, às 17:00 horas, na sede da Austral Seguradora S.A. ("Companhia"), localizada na Av. Bartolomeu Mitre nº 336, sala 401, Leblon, RJ/RJ, CEP: 22.431-002. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação em razão da presença do acionista representante de 100% do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia, observado o disposto no §4º do art. 124 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), bem como nos termos do § 3º do art. 8º do Estatuto Social da Companhia. **3. Mesa:** Presidente: **Carlos Frederico da Costa Leite Ferreira**; e Secretário: **Rodolfo Arashiro Rodriguez**. **4. Ordem do Dia:** Apreciar e deliberar sobre: **(i)** a lavratura da ata em forma de sumário; **(ii)** o recebimento, a aceitação e a ratificação da renúncia do Sr. Antonio Alberto Gouvea Vieira Filho ao cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia, bem como a eleição do Sr. Michel Cukierman ao cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia; **(iii)** a ratificação da composição do Conselho de Administração da Companhia; **(iv)** a inclusão do novo art. 16 do Estatuto Social da Companhia, em atendimento às disposições do art. 36, incisos I ao IV, da Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados nº 416 de 20 de julho de 2021; **(v)** a reforma dos Arts 23 e 27 do Estatuto Social da Companhia; **(vi)** a inclusão do novo art. 28 do Estatuto Social da Companhia, em atendimento às disposições do art. 36, § 2º, da Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados nº 416 de 20 de julho de 2021; **(vii)** a consolidação do Estatuto Social da Companhia; e **(viii)** a autorização aos administradores da Companhia a praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações tomadas na Assembleia Geral. **5. Deliberações:** Todas as deliberações foram tomadas e aprovadas, sem quaisquer ressalvas ou restrições, conforme segue: **5.1.** Aprovar a lavratura da ata na forma de sumário, conforme faculta o art. 130, §1º, da Lei das S.A. **5.2.** Os acionistas tomaram ciência da renúncia do Sr. **Antonio Alberto Gouvea Vieira Filho**, brasileiro, casado, economista, CI nº 11.568.592-7, IFP/RJ, e CPF/ME sob o nº 056.577.087-09, com endereço comercial na Av. Bartolomeu Mitre, nº 336, Parte, Leblon, RJ/RJ, CEP 22.431-002, ao cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia, cujo respectivo termo de renúncia foi lido e arquivado na sede da Companhia. Em seguida, os acionistas aprovaram a eleição do Sr. **Michel Cukierman**, brasileiro, em união estável, engenheiro, CI nº 03.99.99.02-4, DETRAN/RJ, e CPF/ME sob o nº 016.377.457-96, com endereço comercial na Av. Bartolomeu Mitre nº 336, Parte, Leblon, RJ/RJ, CEP 22.431-002, ao cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do Estatuto Social em vigor, considerando a autorização concedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, conforme Carta Homologatória Eletrônica nº 287/2021/CGRAJ/DIR1/SUSEP de 04/11/2021, e em observância ao prazo estabelecido no Parágrafo Quinto, do art. 1º, do Anexo II, da Resolução nº 330/2015 do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP. O mandato do membro do Conselho de Administração ora eleito será unificado ao dos demais membros do Conselho de Administração da Companhia. O Sr. **Michel Cukierman**, ora eleito, assinará o Termo de Posse a ser lavrado em livro próprio, e declara, sob as penas da lei, que atende aos requisitos estabelecidos na Resolução CNSP nº 330/15, que não está impedido por lei especial, nem condenado ou se encontra sob efeitos da condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, de acordo com o art. 147 da Lei das S.A. **5.3.** A ratificação da composição do Conselho de Administração da Companhia. Em razão da deliberação acima, os acionistas decidiram ratificar a composição do Conselho de Administração da Companhia, com mandato unificado até 30/03/2024, que será composto por: **A) Bruno Augusto Sacchi Zaremba**, brasileiro, divorciado, economista, CI nº 08.423.755-1, IFP/RJ, e CPF/ME sob o nº 034.032.377-96, com endereço comercial na Av. Bartolomeu Mitre, nº 336, Parte, Leblon, RJ/RJ, CEP 22.431-002; **B) Gabriel Felzenszwalb**, brasileiro, casado, engenheiro, CI nº 11.883.694-9, IFP/RJ, CPF/ME sob o nº 081.208.657-07, com endereço comercial na Av. Bartolomeu Mitre nº 336, Parte, Leblon, RJ/RJ, CEP 22.431-002; e **C) Michel Cukierman**, brasileiro, em união estável, engenheiro, CI nº 03.99.99.02-4, Detran/RJ, e CPF/ME sob o nº 016.377.457-96, com endereço comercial na Av. Bartolomeu Mitre nº 336, Parte, Leblon, RJ/RJ, CEP 22.431-002. **5.4.** Aprovar a inclusão do novo art. 16 do Estatuto Social da Companhia, em atendimento às disposições do art. 36, incisos I ao IV, da Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados nº 416 de 20 de julho de 2021 ("Resolução CNSP nº 416/21"), conforme redação a seguir: ***"Art. 16** - Competem aos órgãos de administração da Companhia, além das atribuições fixadas em lei e neste Estatuto Social: **(i)** zelar pela adequação e pela efetividade da Estrutura de Gestão de Riscos e do Sistema de Controles Internos, promovendo a disseminação das culturas de risco e de controle e o alinhamento das operações da Companhia à política de conformidade, ao apetite por risco e à política de gestão de riscos; **(ii)** possuir um entendimento geral do perfil de risco da Companhia e compreender, para os principais riscos a que ela esteja exposta, sua natureza e potenciais impactos sobre o negócio; o atual nível de exposição; e as ações adotadas para sua gestão; **(iii)** prover as diversas unidades organizacionais com a estrutura organizacional e os recursos materiais e humanos necessários à adequada gestão dos riscos e operacionalização dos controles associados a suas respectivas atividades, incluindo pessoal experiente, capacitado e em quantidade suficiente; e **(iv)** garantir que os mecanismos de avaliação de desempenho e a estrutura remuneratória adotados pela Companhia não incentivem comportamentos capazes de comprometer a efetividade do Sistema de Controles Internos e da Estrutura de Gestão de Riscos."* Tendo em vista a aprovação da inclusão do novo art. 16, conforme transcrito acima, ficam automaticamente renumerados os Arts subsequentes do Estatuto Social da Companhia. **5.5.** Tendo em vista a inclusão do novo art. 16 do Estatuto Social da Companhia, aprovar a reforma dos Arts 23 e 27, os quais passam a vigorar com as seguintes novas redações: *"**Art. 23** – Competem ao Conselho de Administração da Companhia, além das atribuições fixadas no art. 16 deste Estatuto Social: **(i)** fixar os objetivos, a política e a orientação geral dos negócios da Companhia, aprovando planos de trabalho, orçamentos de investimentos e de custeio anuais; **(ii)** convocar a Assembleia Geral Ordinária e, quando necessário, a Extraordinária; **(iii)** eleger e destituir os Diretores da Companhia, fixando-lhes suas atribuições; **(iv)** fiscalizar a gestão dos Diretores; examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia; **(v)** solicitar informações sobre contratos celebrados, ou em vias de celebração e quaisquer outros atos; **(vi)** manifestar-se sobre o Relatório de Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras do exercício; **(vii)** propor alterações do Estatuto, em especial as que implicarem modificações do Capital Social; **(viii)** autorizar a aquisição e alienação dos bens do ativo permanente e a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, observado o disposto no Art. 13 (xvi) acima; **(ix)** escolher e destituir auditores independentes; **(x)** deliberar sobre quaisquer matérias não reguladas no Estatuto Social da Companhia, resolvendo os casos omissos." "**Art. 27** - Competem à Diretoria, além das atribuições fixadas em lei e no art. 16 deste Estatuto Social, as seguintes atribuições: (a) implementar os planos e programas previstos para a Companhia, conforme definidos em Assembleia Geral; (b) executar a política comercial, técnica, administrativa e financeira da Companhia, de acordo com os planos de negócios e orçamentos da Companhia; (c) admitir e demitir empregados; (d) executar os orçamentos anuais e plurianuais, dentro das diretrizes básicas estabelecidas pela Assembleia Geral; (e) preparar e submeter à apreciação da Assembleia Geral todos os documentos exigidos na legislação aplicável e neste Estatuto Social, necessários à boa administração da Companhia, incluindo, mas não limitado a planos de negócios; e (f) cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e executar as deliberações da Assembleia Geral."* **5.6.** Aprovar a inclusão do novo art. 28 do Estatuto Social da Companhia em atendimento às disposições do art. 36, § 2º, da Resolução CNSP nº 416/21, conforme redação a seguir: *"**Art. 28** – Competem exclusivamente aos diretores da Companhia: (a) orientar, supervisionar e garantir a elaboração, implementação e operacionalização dos processos e procedimentos relativos aos controles internos e gestão de riscos associados às atividades sob sua responsabilidade; (b) verificar sistematicamente a adoção e o cumprimento dos processos e procedimentos de que trata o item "(a)" do art. 28 acima, como também a manutenção de sua adequação, definindo e implementando planos de ação destinados ao saneamento de deficiências da Estrutura de Gestão de Riscos e do Sistema de Controles Internos; e (c) aprovar os limites de exposição para as atividades de negócio que impliquem em assunção de riscos relevantes."* Tendo em vista a aprovação da inclusão do novo art. 28, conforme transcrito acima, ficam automaticamente renumerados os Arts subsequentes do Estatuto Social da Companhia. **5.7.** Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, de modo a refletir as deliberações acima tomadas, o qual passa a vigorar com a nova redação consolidada constante do **Anexo I** à presente ata. **5.8.** Autorizar os administradores da Companhia a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações tomadas na Assembleia Geral. **6. Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura da Ata.** Nada mais havendo a ser tratado, foi a presente ata lavrada, lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Mesa: **Carlos Frederico da Costa Leite Ferreira**; e Secretário: **Rodolfo Arashiro Rodriguez**. Acionista presente: **Austral Participações S.A.**, representada na forma de seu Estatuto Social. ***Certifico que a presente ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio.*** RJ/RJ, 09 de dezembro de 2021. **Mesa: Carlos Frederico da Costa Leite Ferreira -** Presidente; **Rodolfo Arashiro Rodriguez -** Secretário. Certidão: Jucerja reg. sob o nº 00004806751 em 15/03/2022. Jorge Paulo Magdaleno Filho - Secretário Geral. **Anexo I - Estatuto Social da Austral Seguradora S.A. Capítulo Primeiro - Nome, Objeto, Sede e Duração: Art. 1** - A Companhia tem a denominação de AUSTRAL SEGURADORA S.A. e reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis. **Art. 2** - A Companhia tem por objeto a exploração de operações de seguros de danos e cosseguros, conforme definidos na legislação vigente, em todo o território nacional, podendo ainda participar como sócia ou acionista de outras sociedades, observadas as disposições legais pertinentes. **Art. 3** - A Companhia tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Bartolomeu Mitre nº 336, sala 401, Leblon, CEP 22.431-002, podendo criar e extinguir filiais, agências ou escritórios de representação em qualquer ponto do território nacional ou do exterior. **Art. 4** - A Companhia terá duração por tempo indeterminado. **Capítulo Segundo - Do Capital Social: Art. 5 -** O capital social é de **R$ 107.025.293,61**, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, dividido em **69.177.394** ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal." **Parágrafo Primeiro** - A Companhia poderá emitir ações preferenciais, de uma ou mais classes, bem como decidir pelo aumento de classes existentes, sem guardar proporção com as demais, no limite permitido em lei. **Parágrafo Segundo** - As ações não poderão ser oneradas em parte ou na totalidade, exceto com a expressa anuência de todos os acionistas. **Parágrafo Terceiro** – A Companhia é proibida de emitir partes beneficiárias, não podendo existir títulos da Companhia, dessa natureza, em circulação. **Art. 6** - Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais, sendo vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia. **Capítulo Terceiro - Da Assembleia Geral: Art. 7** - A Assembleia Geral, que é o órgão deliberativo da Companhia, reunir-se-á na sede social: (a) Ordinariamente, até 31 de março de cada ano, para: (i) deliberar sobre as contas e demonstrativos do exercício findo, relatório dos administradores e parecer do conselho fiscal, se o órgão estiver em funcionamento; (ii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; (iii) eleger os administradores e membros do conselho fiscal, quando for o caso; e (iv) deliberar sobre outras matérias de sua competência, definidas em lei; e (b) Extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **Art. 8** - A Assembleia Geral será convocada por iniciativa de qualquer dos membros do Conselho de Administração, do conselho fiscal, se em funcionamento, ou de acionistas, de acordo com o que dispõe a legislação aplicável. **Parágrafo Primeiro** - A convocação far-se-á mediante anúncio publicado por 3 vezes, no mínimo, contendo, além do local, data e hora da Assembleia Geral, a ordem do dia, e, no caso de reforma do Estatuto Social, a indicação da matéria. **Parágrafo Segundo** - A primeira convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com 8 dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da publicação do primeiro anúncio. Não se realizando a Assembleia Geral, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 5 dias. **Parágrafo Terceiro -** Independentemente das formalidades previstas nos parágrafos primeiro e segundo acima, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. **Art. 9** - A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com acionista(s) que represente(m) no mínimo 1/4 do capital votante da Companhia e, em segunda convocação, com qualquer número. **Art. 10** - A Assembleia Geral será presidida por qualquer dos Diretores em exercício da Companhia, que convidará qualquer um dos presentes à Assembleia Geral para secretariar os trabalhos. **Art. 11** - Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 1 ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado. **Parágrafo Único** - A prova da representação deverá ser depositada na sede da Companhia até o momento da abertura dos trabalhos da Assembleia. **Art. 12** - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos à Companhia, podendo tomar todas as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. **Art. 13** - Os acionistas terão os poderes para decidir todas e quaisquer matérias cuja competência para deliberação seja das Assembleia Gerais dos Acionistas, conforme determinado pela Lei n° 6404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada de tempos em tempos ("**Lei das Sociedades por Ações**") ou pelo Estatuto Social. Exceto com relação aos casos especiais prescritos pela legislação brasileira e ao disposto no parágrafo único abaixo, as decisões das Assembleias Gerais de Acionistas serão aprovadas por maioria simples dos votos dos presentes. **Parágrafo Único** - A aprovação de qualquer das seguintes matérias dependerá do voto afirmativo dos acionistas que representem, pelo menos, 70% do capital social da Companhia: (i) o aumento do capital social da Companhia (exceto para capitalização de reservas ou conforme exigido pela legislação aplicável), redução do capital social da Companhia, permuta de ações de qualquer natureza, resgate ou recompra de ações, para cancelamento ou para manutenção em tesouraria, emissão ou venda de quaisquer valores mobiliários da Companhia, sejam ou não conversíveis em ações, inclusive, mas não limitado a: a criação e a emissão de ações preferenciais, debêntures, bônus de subscrição, opções de compra ou opções de subscrição; (ii) a aprovação da emissão de partes beneficiárias; (iii) a alteração de qualquer dispositivo do Estatuto Social; (iv) a fusão, cisão, consolidação, incorporação ou reorganização da Companhia em ou com outra sociedade, transformação em um novo tipo societário ou outra forma de reorganização societária; (v) a aquisição, a alienação e/ou a oneração, a qualquer título ou pretexto, de bens imóveis; (vi) o resgate e a emissão de quaisquer valores mobiliários, assim como qualquer alteração na estrutura de capital da Companhia; (vii) o requerimento de falência ou a apresentação do pedido de recuperação judicial em nome da Companhia; (viii) a liquidação e a dissolução da Companhia; (ix) a realização de qualquer cessão em benefício de qualquer credor da Companhia, no caso de insolvência da mesma; (x) a outorga e/ou prestação de quaisquer garantias reais ou fidejussórias, com exceção daquelas relativas estritamente ao curso normal dos negócios; (xi) a distribuição de dividendos da Companhia; (xii) a aprovação de qualquer plano de opção de compra de ações e planos de compensação para os executivos da Companhia; (xiii) a eleição e destituição de auditores independentes; (xiv) aprovação de transações de afiliadas ou de empresas relacionadas, que não tenham 100% de seu capital detido pela Companhia; (xv) venda ou troca de toda ou de uma Parte Significativa da Companhia ("Parte Significativa" entendida como ativos que rendem 20% ou mais do lucro da Companhia), inclusive contratos com clientes ou fornecedores e direitos de propriedade intelectual; (xvi) a aquisição, alienação e/ou oneração de ativos da Sociedade cujos valores excedam o montante de R$ 1.000.000,00 por transação; e (xvii) a modificação dos objetivos e negócios da Companhia. **Art. 14** - As deliberações tomadas constarão de atas, que deverão ser rubricadas e assinadas pelos presentes, registradas em livro próprio e perante o Registro do Comércio, se necessário. **Capítulo Quarto - Da Administração: Seção I - Normas Gerais - Art. 15** - A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria, cujos membros serão eleitos para um mandato de 3 anos, podendo ser reeleitos. **Parágrafo Primeiro** - Cabe à Assembleia Geral fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria. **Parágrafo Segundo** - Os administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, observada a legislação aplicável. **Art. 16** - Competem aos órgãos de administração da Companhia, além das atribuições fixadas em lei e neste Estatuto Social: **(i)** zelar pela adequação e pela efetividade da Estrutura de Gestão de Riscos e do Sistema de Controles Internos, promovendo a disseminação das culturas de risco e de controle e o alinhamento das operações da Companhia à política de conformidade, ao apetite por risco e à política de gestão de riscos; **(ii)** possuir um entendimento geral do perfil de risco da Companhia e compreender, para os principais riscos a que ela esteja exposta, sua natureza e potenciais impactos sobre o negócio; o atual nível de exposição; e as ações adotadas para sua gestão; **(iii)** prover as diversas unidades organizacionais com a estrutura organizacional e os recursos materiais e humanos necessários à adequada gestão dos riscos e operacionalização dos controles associados a suas respectivas atividades, incluindo pessoal experiente, capacitado e em quantidade suficiente; e **(iv)** garantir que os mecanismos de avaliação de desempenho e a estrutura remuneratória adotados pela Companhia não incentivem comportamentos capazes de comprometer a efetividade do Sistema de Controles Internos e da Estrutura de Gestão de Riscos. **Seção II – Conselho de Administração: Art. 17** - O Conselho de Administração será composto por no mínimo 3 e no máximo 5 membros, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 3 anos, permitida a reeleição. **Parágrafo Único** – Os conselheiros poderão ser ou não residentes no País. Os Conselheiros não residentes constituirão procuradores residentes no Brasil, conforme determinado pelo art. 146, parágrafo segundo, da Lei das Sociedades por Ações. **Art. 18** - O Conselho de Administração elegerá entre os seus membros um Presidente e um Vice -Presidente. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas por qualquer dos membros do Conselho de Administração, que convidará qualquer um dos presentes à reunião do Conselho de Administração para secretariar os trabalhos. **Art. 19** - Os Conselheiros serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração e após apresentarem a documentação exigida por Lei, permanecendo no exercício de suas respectivas funções até que seus substitutos sejam empossados. **Art. 20** - No caso de impedimento ou ausência de qualquer membro do Conselho por mais de 30 (trinta) dias, os demais conselheiros indicarão o substituto do conselheiro impedido ou ausente. O substituto exercerá as funções em caráter temporário, até a cessação do impedimento ou ausência ou realização da Assembleia Geral dos Acionistas que for convocada para deliberar a respeito. **Parágrafo Único** – Fica estabelecido que o Vice-Presidente do Conselho de Administração substituirá o Presidente do Conselho de Administração em suas ausências ou impedimentos ocasionais. **Art. 21** - Os cargos no Conselho de Administração serão exercidos independentemente de qualquer remuneração. **Art. 22** - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros. As reuniões serão convocadas, por escrito, admitida a utilização de fax ou de e-mail, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, podendo realizar-se independentemente de convocação escrita quando houver comparecimento de todos os seus membros. As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de voto, observado o quórum de instalação de mais da metade dos Conselheiros eleitos. As atas que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros serão arquivadas no Registro de Comércio e publicadas. **Parágrafo Primeiro –** Os membros do Conselho poderão, ainda, participar de tais reuniões por intermédio de conferência telefônica ou videoconferência, ou outro meio similar que permita participação à distância, sendo considerados presentes à reunião. **Parágrafo Segundo –** Os membros do Conselho de Administração que participem das reuniões na forma do § 1º do Art. 22 acima deverão confirmar seus votos através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente ou, em sua ausência, ao Vice-Presidente do Conselho de Administração por carta, fac-símile ou correio eletrônico após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente ou Vice -Presidente do Conselho de Administração, conforme o caso, ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do(s) referido(s) membro(s). **Art. 23** - Competem ao Conselho de Administração da Companhia, além das atribuições fixadas no art. 16 deste Estatuto Social: **(i)** fixar os objetivos, a política e a orientação geral dos negócios da Companhia, aprovando planos de trabalho, orçamentos de investimentos e de custeio anuais; **(ii)** convocar a Assembleia Geral Ordinária e, quando necessário, a Extraordinária; **(iii)** eleger e destituir os Diretores da Companhia, fixando-lhes suas atribuições; **(iv)** fiscalizar a gestão dos Diretores; examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia; **(v)** solicitar informações sobre contratos celebrados, ou em vias de celebração e quaisquer outros atos; **(vi)** manifestar-se sobre o Relatório de Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras do exercício; **(vii)** propor alterações do Estatuto, em especial as que implicarem modificações do Capital Social; **(viii)** autorizar a aquisição e alienação dos bens do ativo permanente e a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, observado o disposto no Art. 13 (xvi) acima; **(ix)** escolher e destituir auditores independentes; **(x)** deliberar sobre quaisquer matérias não reguladas no Estatuto Social da Companhia, resolvendo os casos omissos. **Seção III – Diretoria - Art. 24** - A Diretoria, eleita pelo Conselho de Administração, será composta por no mínimo 3 e no máximo 5 membros, sendo 1 Diretor Presidente, 1 Diretor Financeiro, e os demais Diretores sem designação específica. **Parágrafo Primeiro** - Em suas ausências ou impedimentos temporários, os Diretores serão substituídos de acordo com a indicação do Conselho de Administração. **Parágrafo Segundo** - Em caso de vacância do cargo de Diretor, o Conselho de Administração será imediatamente convocado para eleição do substituto, de forma a preencher o mínimo de cargos de Diretoria exigido por este Estatuto Social. **Parágrafo Terceiro -** Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus sucessores. **Art. 25** - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer dos Diretores por escrito, através de fax, correio eletrônico ou correspondência com aviso de recebimento, com antecedência mínima de 3 dias úteis. O quórum de instalação da reunião é a maioria dos Diretores em exercício. **Parágrafo Primeiro** - A convocação de que trata o caput deste Art. 25 se dará por dispensada quando presentes, à respectiva reunião, todos os Diretores. **Parágrafo Segundo** - As deliberações da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos Diretores presentes à reunião e serão lavradas em Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria, devendo as atas ser assinadas pelos Diretores presentes. **Art. 26** - A Diretoria é o órgão de administração executiva da Companhia, cabendo-lhe executar a política e as diretrizes básicas definidas pela Assembleia Geral, bem como a representação da Companhia. **Art. 27** - Competem à Diretoria, além das atribuições fixadas em lei e no art. 16 deste Estatuto Social, as seguintes atribuições: (a) implementar os planos e programas previstos para a Companhia, conforme definidos em Assembleia Geral; (b) executar a política comercial, técnica, administrativa e financeira da Companhia, de acordo com os planos de negócios e orçamentos da Companhia; (c) admitir e demitir empregados; (d) executar os orçamentos anuais e plurianuais, dentro das diretrizes básicas estabelecidas pela Assembleia Geral; (e) preparar e submeter à apreciação da Assembleia Geral todos os documentos exigidos na legislação aplicável e neste Estatuto Social, necessários à boa administração da Companhia, incluindo, mas não limitado a planos de negócios; e (f) cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e executar as deliberações da Assembleia Geral. **Art. 28** – Competem exclusivamente aos diretores da Companhia: (a) orientar, supervisionar e garantir a elaboração, implementação e operacionalização dos processos e procedimentos relativos aos controles internos e gestão de riscos associados às atividades sob sua responsabilidade; (b) verificar sistematicamente a adoção e o cumprimento dos processos e procedimentos de que trata o item "(a)" do art. 28 acima, como também a manutenção de sua adequação, definindo e implementando planos de ação destinados ao saneamento de deficiências da Estrutura de Gestão de Riscos e do Sistema de Controles Internos; e (c) aprovar os limites de exposição para as atividades de negócio que impliquem em assunção de riscos relevantes. **Art. 29 –** A representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, perante quaisquer terceiros, e repartições públicas federais, estaduais e municipais, bem como perante os órgãos fiscalizadores de suas operações, compete a qualquer Diretor, individualmente, ou a 1 procurador da Companhia a quem tenham sido outorgados poderes específicos. **Parágrafo Primeiro –** Os atos que impliquem em responsabilidade ou obrigações para a Companhia somente produzirão efeitos se assinados por 2 Diretores em conjunto, ou por 1 Diretor em conjunto com 1 procurador, ou ainda, por 2 procuradores, observados os limites previstos neste Estatuto Social, especialmente no Art. 13 acima. **Parágrafo Segundo –** As procurações serão outorgadas em nome da Companhia por meio de mandato assinado por 2 Diretores, devendo ser especificados, no respectivo instrumento de mandato, os atos ou operações que o procurador poderá praticar e a duração do mandato. O mandato "ad judicia" pode ser outorgado por prazo indeterminado. **Parágrafo Terceiro –** A apólice de seguro, o termo de cosseguro e demais documentos correlatos, deverão ser assinados por 2 Diretores em conjunto, por 1 Diretor em conjunto com 1 Procurador, ou ainda, por 2 Procuradores em conjunto, desde que o mandato de outorga de poderes aos Procuradores seja realizado em observância ao parágrafo segundo acima e aos limites previstos neste Estatuto Social, especialmente no Art. 13 acima. **Art. 30** - É vedado aos Diretores obrigar a Companhia em negócios estranhos ao objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da mesma ou conceder avais, fianças e outras garantias que não sejam necessárias à consecução do objetivo social. **Capítulo Quinto - Do Conselho Fiscal - Art. 31** - A Companhia terá um conselho fiscal integrado por 3 membros efetivos e igual número de suplentes, ao qual competirão as atribuições previstas em lei. **Parágrafo Primeiro** - O funcionamento do conselho fiscal não será permanente, sendo instalado pela Assembleia Geral, a pedido de acionistas nos termos do art. 161 da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo Segundo** - O pedido de funcionamento do conselho fiscal poderá ser formulado em qualquer Assembleia, ainda que a matéria não conste do edital de convocação. **Parágrafo Terceiro** - A Assembleia que receber pedido de funcionamento do conselho fiscal e instalar o órgão deverá eleger os seus membros e fixar-lhes a remuneração. **Parágrafo Quarto** - Cada período de funcionamento do conselho fiscal terminará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação. **Capítulo Sexto - Do Exercício Social, dos Lucros e sua Distribuição - Art. 32** - O exercício social iniciar-se-á no dia 1º de janeiro de cada ano e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano, data em que serão levantados o balanço geral e os demais demonstrativos exigidos por lei. **Parágrafo Único** - O lucro líquido apurado em cada exercício terá a seguinte destinação: (i) 5% serão aplicados antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá o montante de 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o § 1º do art.182 da Lei das Sociedades por Ações, exceder 30% do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal; (ii) uma parcela, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos da administração, destinar à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do art. 195 da Lei das Sociedades por Ações; (iii) uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório nos termos do art. 33 abaixo; (iv) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do art. 33 abaixo, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no art. 197 da Lei das Sociedades por Ações; (v) uma parcela, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos da administração, reter com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do Art. 196 da Lei das Sociedades por Ações; (vi) a Companhia poderá manter a reserva de lucros estatutária denominada "Reserva de Investimento", que terá por fim financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive por meio da subscrição de aumento de capital ou criação de novos empreendimentos, a qual será formada com até 100% do lucro líquido que remanescer após as deduções legais e estatutárias, até o limite de 100% do capital social, observado que o saldo desta reserva, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas a reserva de lucros a realizar e a reserva para contingência, não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do capital social subscrito da Companhia. (vii) uma parcela, por proposta dos órgãos de administração, poderá ser destinada à constituição de Reserva de Incentivos Fiscais, observado o disposto no art. 195-A da Lei das Sociedades por Ações; e (viii) o saldo terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais. **Art. 33** – Os acionistas têm direito de receber, como dividendo mínimo obrigatório, parcela equivalente a 25% do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo Primeiro -** A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, levantar demonstrações financeiras intercalares mensal, trimestral ou semestralmente e distribuir dividendos com base nas demonstrações financeiras intercalares, observados os limites legais. **Parágrafo Segundo** - A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **Art. 34** - Salvo a deliberação em contrário, o dividendo será pago no prazo máximo de 90 dias da data em que for declarado e, sempre, dentro do mesmo exercício social em cujo pagamento tenha sido deliberado. **Capítulo Sétimo - Dissolução e Liquidação - Art. 35** - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o conselho fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações. **Capítulo Oitavo - Lei Aplicável - Art. 36** - Este Estatuto Social será regido por e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

ICP Brasil

MONITOR MERCANTIL
SA:27897172000166
2022.03.23 18:13:11 -03'00'

Esta publicação foi feita de forma 100% digital
pelo Monitor Mercantil em seu site.
A autenticidade deste documento pode
ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link
https://monitormercantil.com.br/caderno-digital